

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2015

“Dispõe sobre suplementação medicamentosa de ácido fólico, para prevenir má-formação fetal”.

Autor: Deputado MARCELO ARO

Relator: Deputado ANDRÉ MOURA

I – RELATÓRIO

À Comissão de Finanças e Tributação cabe o exame do Projeto de Lei nº 232, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Aro, que regulamenta a disponibilização gratuita, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, por indicação médica, de ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil. O objetivo da suplementação é prevenir a má-formação fetal.

Ademais, estabelece o PL que o Poder Executivo promoverá campanhas educativas para a divulgação da importância da suplementação medicamentosa de ácido fólico antes e durante a gravidez.

O Projeto, de apreciação conclusiva nas Comissões, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que, na CSSF, teve parecer pela aprovação, confirmado de maneira unânime.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso X alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à compatibilidade ou adequação de seus dispositivos frente à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

O objetivo da Proposição é meritório e se justifica frente a possibilidade de prevenção de defeitos neurológicos irreversíveis iniciados nos primeiros estágios gestacionais.

Tanto é importante a suplementação da dieta de gestantes com ácido fólico, que o Ministério da Saúde já o inseriu como componente pré-natal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Atualmente o ácido fólico integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename, e sua distribuição é assegurada por meio do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, que contempla, também, a suplementação por ácido fólico para gestantes.

A compra do medicamento é disciplinada pela Portaria nº 1.555/2015, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

Haja vista, que a finalidade pretendida pela proposição já vem sendo executada pelo Ministério da Saúde com recursos oriundos do orçamento fiscal, considero a proposta adequada e compatível com as normas financeiras e orçamentárias.

Em razão do exposto, voto pela **compatibilidade e adequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 232, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado **ANDRÉ MOURA**
Relator